



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.002/2024

CRIA O PROGRAMA ADOTE UM JARDIM DE CHUVA E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa Adote um Jardim de Chuva, com o objetivo de estimular a adesão a ações de melhoria ambiental relacionadas à manutenção e ao monitoramento dos jardins de chuva no Município, mediante a concessão de desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se jardins de chuva áreas vegetadas construídas sobre o solo e que têm por finalidade prestar serviços ecossistêmicos ao ambiente urbano, inclusive o de contribuir para a infiltração e retenção do escoamento superficial da água de chuva.

Art. 2º – Cada imóvel poderá adotar um jardim de chuva, fazendo jus à concessão de desconto de até 30% (trinta por cento) do valor anual do IPTU, limitado a 1,5 UPFS (unidade padrão fiscal de Sarzedo).

§ 1º – O desconto de que trata o *caput* será aplicado no exercício seguinte ao da realização das ações de manutenção e de monitoramento do jardim de chuva adotado, por até 5 (cinco) exercícios.

§ 2º – Na hipótese das ações de manutenção e de monitoramento não compreenderem todo o exercício, o cálculo do valor do desconto será proporcional ao número de meses em que houve a realização das referidas ações por parte do adotante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 3º - A isenção de IPTU prevista nesta lei será limitada aos valores arrecadados com juros e multas incidentes sobre o tributo.

Art. 3º – Cada jardim de chuva poderá ser adotado por um imóvel, que deverá situar-se no mesmo trecho de logradouro público da área adotada e ser identificado por meio de seu índice cadastral no termo de adesão ao programa.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, entende-se como trecho o espaço compreendido entre duas vias que comecem, cortem ou terminem na via que o jardim de chuva foi construído, ou entre uma delas e o fim do logradouro público, conforme Cadastro Técnico Municipal.

Art. 4º – A adesão ao programa ocorrerá por meio de termo firmado pelo responsável pelo imóvel identificado na guia de cobrança do IPTU, que se comprometerá a realizar, com recursos próprios, ações de manutenção e de monitoramento do jardim de chuva adotado.

§ 1º – As ações de manutenção consistem em medidas rotineiras a serem realizadas pelo adotante para garantir o funcionamento e a eficiência do jardim de chuva adotado, e incluem, no mínimo, as seguintes:

I – limpeza, por meio de varrição regular da via e retirada de objetos que possam obstruir parcial ou integralmente as entradas e saídas de água;

II – rega, na regularidade estabelecida no manual técnico a que se refere o inciso I do § 4º;

III – poda, com a manutenção do crescimento das plantas dentro do perímetro do jardim e na altura máxima de 1,2m (um metro e vinte centímetros);

IV – controle de pragas, inclusive de ervas daninhas, de acordo com o projeto de plantio;

V – reposição de mudas, em caso de doença ou debilidade das espécimes plantadas;

VI – adubação e recomposição do substrato.

§ 2º – As ações de monitoramento consistem na verificação constante das condições fitossanitárias do jardim de chuva adotado, e incluem, no mínimo, as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

I – a identificação de processos erosivos e a tomada de medidas apropriadas à eliminação do foco de erosão;

II – comunicação ao Poder Executivo de danos e outras ocorrências que possam comprometer o funcionamento e a eficiência do jardim de chuva.

§ 3º – A validade do termo de adesão ao programa fica condicionada à subsistência das ações de manutenção e de monitoramento.

§ 4º – No ato da formalização do termo de adesão ao programa, serão fornecidos ao adotante pela Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente do município:

I – manual técnico, contendo a descrição e a periodicidade das ações de manutenção e de monitoramento do jardim de chuva;

II – canais de contato com os órgãos do Poder Executivo a serem acionados em caso de verificação das ocorrências de que trata o inciso II do § 2º e respectivos prazos a serem observados.

§ 5º – Caberá à Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente enviar relatório anual à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de novembro de cada ano, informando os imóveis participantes do programa e o percentual de desconto a ser aplicado a cada um deles.

Art. 5º – O cumprimento das ações de manutenção e de monitoramento será atestado por meio de vistorias realizadas pela Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente.

Parágrafo único – Se na vistoria for constatado descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de adesão, a Secretaria, notificará o responsável pelo imóvel adotante para sanar as pendências em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do termo de adesão.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente publicará, anualmente, listagem com os jardins de chuva passíveis de adoção, a partir da qual o interessado deverá manifestar-se indicando o jardim de chuva pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 1º – A celebração do termo de adesão ao programa e a efetiva adoção ficam sujeitas à disponibilidade do jardim de chuva, que será certificada pela Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º – Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção de um mesmo jardim de chuva, terá preferência aquele cujo imóvel seja mais próximo ao jardim de chuva, e, se a distância for a mesma, a definição do adotante será feita por sorteio.

Art. 7º – As manifestações de interesse na adoção dos jardins de chuva deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente instruídas com a documentação indicada.

Art. 8º – O termo de adesão não poderá conceder ao adotante o uso privativo do jardim de chuva.

Art. 9º – Na hipótese de transferência de titularidade na guia de IPTU do imóvel adotante, o novo responsável deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da transferência, o seu interesse na manutenção das obrigações previstas no termo de adesão, sob pena de cancelamento da adoção.

Parágrafo único – Não havendo interesse do novo responsável, a Secretaria Municipal de Obras/Meio Ambiente poderá oferecer o jardim de chuva aos outros interessados, se houver, observado o critério de proximidade previsto no art. 6º.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 19 de dezembro de 2024.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal